



**INDICAÇÃO Nº , DE 2020**  
**( Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET )**

Sugere ao Governo do Distrito Federal que autorize a prestação de serviços estéticos, desde que prestados em domicílio e observem os protocolos de segurança das autoridades sanitárias relativos aos Equipamentos de Proteção individuais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, autorize a prestação de serviços estéticos, desde que prestados em domicílio e observem os protocolos de segurança das autoridades sanitárias relativos aos Equipamentos de Proteção individuais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo resguardar, minimamente, a renda de profissionais do mercado de serviços estéticos. Estes se encontram sem a possibilidade de exercer sua profissão em face das medidas restritivas adotadas para conter a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, em especial o atual Decreto n. 40.583, de 1º de abril de 2020 que estendeu as restrições ao menos até o dia 05 de maio de 2020.

Com o avanço da conscientização sobre a necessidade de que as pessoas se mantenham em casa – medida fundamental para reduzir o contágio e as possibilidades de estrangulamento do sistema de saúde no atendimento dos casos mais graves - , mormente com a adoção de medidas pelo Governo do Distrito Federal que restringem o funcionamento do comércio e o fluxo de pessoas nas ruas por longos períodos, muitos trabalhadores passaram a ficar em situação de extrema vulnerabilidade.

Assim, é necessário estudar maneiras de proporcionar equilíbrio entre a prevenção do contágio e a oportunidade de renda dessas pessoas. Nesse contexto, parece razoável que, desde que utilizando os equipamentos de proteção adequados e sem que ocorra aglomeração nos estabelecimentos comerciais, possa ser viabilizada sua atuação no domicílio dos clientes.

Sobre a necessidade de se garantir oportunidade de renda, ressalte-se que os profissionais do mercado estético estão submetidos a regime peculiar de trabalho, sem carteira assinada e recebendo exclusivamente por sua produtividade. O assunto é tratado pela Lei 13.352/2016, que prevê que as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador sejam realizadas mediante contrato de parceria, com o recebimento de percentual dos serviços.

Logo, mediante a adoção de cuidados para a prevenção do contágio por parte dos profissionais e dos clientes, atentos ao uso de equipamentos de proteção individual, esterilização de equipamentos, isolamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco e respeitada a autonomia de vontade do profissional e do contratante, pode ser viabilizada a

realização dessas atividades, em domicílio.

Ressalte-se que a medida também está alinhada às necessidades profissionais e de saúde mental.

Não se pode perder de vista que ao menos parte da comunidade em quarentena continua exercendo suas atividades em regime de teletrabalho, necessitando de apresentar-se ao público em boas condições de asseio. São professores, vendedores, profissionais liberais, servidores públicos e autoridades, todos em atividades remotas, cuja questão estética é uma necessidade profissional.

Não se pode ignorar, ainda, o aspecto psicológico que os cuidados pessoais podem trazer à vida das pessoas que, afetadas pelo coronavírus, continuam demandando auto estima e dignidade pessoal.

Por fim, para viabilizar que esses profissionais possam receber todas as informações necessárias para atuação profissional segura para si, seus clientes e toda a comunidade, sugere-se que sejam disponibilizados vídeos e materiais informativos sobre a prevenção do contágio e todos os cuidados sanitários necessários à garantia da segurança e obediência às recomendações das autoridades de saúde.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, que ademais tem caráter excepcional e urgente, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**PSDB/DF**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 03/04/2020, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0089008** Código CRC: **2F172B74**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.danieldonizet@cl.df.gov.br](mailto:dep.danieldonizet@cl.df.gov.br)

00001-00013145/2020-02

0089008v3



PROPOSIÇÃO - IND 3751/2020

LIDO EM: 07/04/2020

Brasília, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 07/04/2020, às 18:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0092575** Código CRC: **AAAC1902**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00013145/2020-02

0092575v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO 3751/2020  
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00013145/2020-02

LIDO EM: 07/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (art. 69-B/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 20/04/2020, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0100490** Código CRC: **377956F9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00013145/2020-02

0100490v2